



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 06 de Dezembro de 2021 Ano XXIV Nº 5642

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 703, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração coletiva dos Diretores Administrativos e Coordenadores Pedagógicos, pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a realização de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº 03/2021 - SEDUC/JN, de 23 de junho de 2021, para formação de Banco de Gestores Escolares para provimento dos cargos em comissão de Diretor Administrativo e Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte.

#### DECRETA:

Art. 1º - **FICAM EXONERADOS** os servidores públicos investidos nos cargos de provimento em comissão de Diretor Administrativo, de níveis ocupacionais DASI-1, DASI-3, DASI-4, DASE-1, DASE-2 e DASE-3, e Coordenador Pedagógico, de níveis ocupacionais DASI-2, DASI-4, DASI-5, DASE-2, DASE-3 e DASE-4, todos pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das tabelas abaixo:

ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
ESCOLA	CARGO	DASI	NOME
CEI ALAYDE OLIVEIRA DE ANDRADE	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASI-3	JAQUELINE MARIA CUNHA MONTEIRO
CEI ALAYDE OLIVEIRA DE ANDRADE	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-4	MARIA AUZENIR DE SOUZA
CEI ANA AMÉLIA BEZERRA DE MENEZES E SOUZA	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASI-1	CRISLANE ALVES SILVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CEI ANA AMÉLIA BEZERRA DE MENEZES E SOUZA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-2	MARIA SILVANIA CARDOSO MARIANO
CEI CAIC DOM ANTÔNIO CAMPELO DE ARAGÃO	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASI-3	ROBERTA JOSEANA LEITE SILVA
CEI CAIC DOM ANTÔNIO CAMPELO DE ARAGÃO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-4	RUTH SOUZA MUNIZ
CEI HELENA VIEIRA DOS SANTOS	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASI-1	LUCIANA TAVARES CUNHA FREIRE
CEI HELENA VIEIRA DOS SANTOS	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-2	MARIA IVANILDA TAVAIRA DE SALES
CEI IRMÃ ANA TEREZINHO	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASI-1	ANA CÉLIA CANDIDA SILVA
CEI IRMÃ ANA TEREZINHO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-2	ADEJANE JOSEFA DE MACEDO CARDOSO
CEI PROFESSORA FRANCISCA LETICIA DO AMARAL BRASILEIRO	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASI-1	MARIA WANEIDE DOS SANTOS
CEI PROFESSORA FRANCISCA LETICIA DO AMARAL BRASILEIRO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-2	CICERA EDRIANA TEIXEIRA BATISTA
EMEI PROFESSORA FRANCISCA PEREIRA DE MATOS	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASI-3	GENILDA RODRIGUES DA SILVA
EMEI PROFESSORA FRANCISCA PEREIRA DE MATOS	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-4	MARTA DOS SANTOS
CEI DRA. ZILDA ARNS	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASI-3	SONIA SOARES DOS SANTOS MACIEL
CEI DRA. ZILDA ARNS	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-4	MARIA SANILDE PEREIRA CAPITULINO
EMEI IRMÃ NELY SOBREIRA	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASI-1	IRINEIA SHEYLA DE MENEZES BEZERRA ROCHA
EMEI IRMÃ NELY SOBREIRA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-2	JOSICLÉIA DE OLIVEIRA SOUZA
EMEI PADRE FRANCISCO JACINTO DE BARROS	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASI-3	ANA CARLA FERREIRA DOS SANTOS
EMEI PADRE FRANCISCO JACINTO DE BARROS	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-4	LUCILENE HENRIQUE DE SOUSA
EMEI PROFESSORA ASSUNÇÃO GONÇALVES	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASI-4	IVANIA DIAS DA SILVA
EMEI PROFESSORA ASSUNÇÃO GONÇALVES	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-5	CÍCERA GIUDERLÂNIA DE SOUSA MACHADO
CEI VEREADOR GETÚLIO GRANJEIRO PEREIRA	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASI-4	VERIDIANA MENDES MARCELINO LIMA
CEI VEREADOR GETÚLIO GRANJEIRO PEREIRA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-5	MOEMA TEMÓTEO ALMEIDA
EMEI JOSÉ PERBOYRE	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASI-4	FELICIANA ALVES DE SOUSA
EMEI JOSÉ PERBOYRE	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-5	MARIA DIAS DA SILVA
EMEI MADRE MARIA VILLAC	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASI-4	ANA FERREIRA MACHADO FERNANDES
EMEI MADRE MARIA VILLAC	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-5	SAMARA SÁ ARAÚJO VIEIRA
EMEI MARIA DIRCÍOLA GERMANO	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASI-4	ROSIMARY LEANDRO DE MATOS
EMEI MARIA DIRCÍOLA GERMANO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-5	LUCIMAR MARTE FERREIRA
EMEI MARIA DO SOCORRO CRUZ	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASI-4	MARIA ELISABETE DUARTE LIMA
EMEI MARIA DO SOCORRO CRUZ	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-5	IZABEL CRISTINA ALVES MONTEIRO
EMEI MARIA FRANCISCA DE SOUSA	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASI-4	MARIA DAS DORES SOUZA SANTOS PEREIRA
EMEI MARIA FRANCISCA DE SOUSA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-5	MARLÚCIA CARLIXTO DA SILVA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

EMEI MARIA QUIRINO DA SILVA	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASI-4	FRANCISCA NAZIDE RODRIGUES TAVARES
EMEI MARIA QUIRINO DA SILVA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-5	CÍCERA PEREIRA DE SOUSA
EMEI MARIA RAIMUNDA DOS ANJOS	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASI-4	MARIA MARTA OLIVEIRA DOS SANTOS
EMEI MARIA RAIMUNDA DOS ANJOS	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-5	ANA KÁTIA MORAES DOS SANTOS
EMEI PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE SOUSA	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASI-4	JAKELINE FERREIRA DE AQUINO FERNANDES
EMEI PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE SOUSA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-5	POLIANA ALVES DE SOUSA
EMEI PROFESSORA MARIA LUIZA DANTAS	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASI-4	MARIA VILMA RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMEI PROFESSORA MARIA LUIZA DANTAS	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-5	LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
EMEI ADALGISA GOMES DE FIGUEIREDO	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASI-4	PAULA CLEANE PINHEIRO DE BRITO
EMEI ADALGISA GOMES DE FIGUEIREDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-5	GILVANIA AGOSTINHO SILVA
EMEI ZUILA MORAIS	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASI-4	MARIA LAURA XIMENES PAIVA
EMEI ZUILA MORAIS	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-5	MARIA ESTELA OLIVEIRA NUNES
EMEI JOARYVAR MACÊDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-5	IZABEL CRISTINA DE ARAÚJO XAVIER
EMEI AFRO ALVES DE MACENA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-5	SEVERINA DOS SANTOS BATISTA
EMEI DAYSE SAMPAIO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-5	ANA PINHEIRO DE SOUZA LUCAS
EMEI JOANA TERTULINA DE JESUS	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-5	SUZANA FERREIRA DA SILVA LIMA
EMEI JOAQUIM ALVES RIBEIRO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-5	ALCILDENY LOPES PEREIRA
EMEI MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-5	MARIA VILANIR MACEDO BENJAMIN
EMEI PROFESSORA CHIQUITA CALLOU	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-5	POLIANA DA SILVA LOBO
EMEI PROFESSORA NAIR SILVA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-5	ISABELA DO NASCIMENTO SILVA
EMEI SENADORA ALACOQUE BEZERRA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASI-5	MARIA AUXILIADORA DA SILVA SANTOS

<b>ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
<b>ESCOLA</b>	<b>CARGO</b>	<b>DASE</b>	<b>NOME</b>
EEF 03 DE JUNHO	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	PEDRO DE ANDRADE SALES
EEF 03 DE JUNHO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	ANA MARIA PEREIRA DE LIMA
EEF ANTÔNIO BENJAMIM DE MOURA	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	MARIA JOZILENE PINHEIRO MOURA
EEF ANTÔNIO BENJAMIM DE MOURA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	PEDRO BENJAMIN DO NASCIMENTO
EEF ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-2	CICERO BATISTA DE BRITO RODRIGUES
EEF ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-3	MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA
EEF ANTONIO FERREIRA DE MELO	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	ILDERYKA SENY ABRANTES DA COSTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EEF ANTONIO FERREIRA DE MELO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	RASKJANE FARIAS SILVA
EEF CAROLINA SOBREIRA	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-2	JULIANA MAYANE SOBREIRA XAVIER
EEF CAROLINA SOBREIRA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-3	ELMO DO NASCIMENTO PINHEIRO
EEF CÍCERA GERMANO CORREIA	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-2	JONAS KLEBIO LANDIM SANTANA
EEF CÍCERA GERMANO CORREIA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-3	ARTHUR BERNARD FERREIRA SANTOS
EEF DEMÓSTENES RATTS BARBOSA	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-2	NELLY LIBIA CALLOU DE HOLANDA
EEF DEMÓSTENES RATTS BARBOSA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-3	AMONIZA TALIA GOMES DE ARAÚJO
EEF DOM VICENTE DE PAULA ARAÚJO MATOS	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-2	NORMA MARIA PEREIRA MARTINS
EEF DOM VICENTE DE PAULA ARAÚJO MATOS	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-3	EDILÂNIA BATISTA DE MELO
EEF DONA ODORINA CASTELO BRANCO SAMPAIO	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	CÍCERA CORREIA DA SILVA
EEF DONA ODORINA CASTELO BRANCO SAMPAIO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	SORAIA MARIA GOMES SALES SILVESTRE
EEF DR. EDVARD TEIXEIRA FÉRRER	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-1	MARIA DO SOCORRO LEAL DE MORAES
EEF DR. EDVARD TEIXEIRA FÉRRER	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-2	DÉBORA DIAS ARAÚJO
EEF DR. LEÃO SAMPAIO	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-1	INÁCIA IVONETE DOS SANTOS LIMA
EEF DR. LEÃO SAMPAIO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-2	MARIA APARECIDA DE LIMA MARTINS
EEF FELIPE NERI DA SILVA	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	MARIA EDILEUZA DO NASCIMENTO SOARES
EEF FELIPE NERI DA SILVA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	EMERSON RICARDO PEREIRA DE ALENCAR BARROS
EEF FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROTARY	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	SILVANIA BARRETO DE CARVALHO
EEF FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROTARY	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	NÉRYA PEDROSA HOLANDA
EEF FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROTARY	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-3	LUCINEIDE LUCENA MATOS
EEF HELOÍSA SOBREIRA DIAS CAMILO	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	BRENO FERREIRA RODRIGUES
EEF HELOÍSA SOBREIRA DIAS CAMILO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	GENILVA CÂNDIDO FERREIRA
EEF IRMÃ IVA	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	MARIA JOSÉ LOPES DE SOUSA MORAES
EEF IRMÃ IVA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	ANTONIA NUBIA VIEIRA TAUMATURGO
EEF JERÔNIMO FREIRE DOS SANTOS	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-2	MARIA LUCINEIDE DE SOUZA
EEF JERÔNIMO FREIRE DOS SANTOS	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-3	LAYANNA KALLYANNA ABZAIK DE HOLANDA VIEIRA ALVES
EEF JOÃO ALENCAR DE FIGUEIREDO	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-1	FRANÇOIS LOPES CARDOSO
EEF JOÃO ALENCAR DE FIGUEIREDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-2	LEIDE LAURA ALMEIDA DOS SANTOS
EEF JOSÉ FERREIRA MENEZES	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	MARIA CRISTINA SILVA RODRIGUES
EEF JOSÉ FERREIRA MENEZES	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	ROGERIO PAIVA CASTRO
EEF JOSÉ GERALDO DA CRUZ	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	MARCIA MOREIRA DIAS LEITE COSTA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

EEF JOSÉ MARROCOS	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	MARIA LUCILENE PEREIRA ALENCAR
EEF JOSÉ MARROCOS	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	FRANCISCA ALVES LIMA
EEF LAURENTINO ALVES MACENA	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	JOVANESSA MARTINS DE SOUSA
EEF LAURENTINO ALVES MACENA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	FLAVIA MARIA DA SILVA FERREIRA
EEF MONSENHOR JOVINIANO BARRETO	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	CÍCERA GILVANI MENDONÇA ARAÚJO
EEF MONSENHOR JOVINIANO BARRETO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	FRANCISCO HENRIQUE ALEXANDRE SÁ
EEF PELUSIO CORREIA DE MACEDO	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-2	FRANCILUCY MACEDO MACHADO
EEF PELUSIO CORREIA DE MACEDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-3	MARIA IUZETE DA COSTA
EEF PREFEITO MOZART CARDOSO DE ALENCAR	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	MARIA SORAIA FERNANDES
EEF PREFEITO MOZART CARDOSO DE ALENCAR	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	RONALDO BEZERRA DOS SANTOS
EEF PROFESSORA IVA EMIDIO GONDIM	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-2	LUIZA IDELZUITE GUIMARAES ALVES
EEF PROFESSORA IVA EMIDIO GONDIM	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-3	FRANCISCA REGIANE MACHADO BESERRA
EEF PROFESSORA MARIA GERMANO	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	ANA LÚCIA ALVES CARVALHO
EEF PROFESSORA MARIA GERMANO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	ANTONIA ROSEMEIRE QUEIROZ GUTIERRES WUERZIUS
EEF SEBASTIÃO TEIXEIRA LIMA	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	ANA MARIA FARIAS DA SILVA
EEF SEBASTIÃO TEIXEIRA LIMA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	LUCILENE DA SILVA VITURINO
EEF SENHOR CALLOU	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	AILA MARIA LOBO RODRIGUES BATISTA
EEF TARCILA CRUZ ALENCAR	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-2	CÍCERO MORAIS DO NASCIMENTO
EEF TARCILA CRUZ ALENCAR	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-3	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA LIMA
EEF ZILA BELÉM	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-1	REGIANE DANTAS ALMEIDA
EEF ZILA BELÉM	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-2	AURICÉLIO ALVES GONÇALVES
EEIF PADRE CÍCERO	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	LUCIANA ALVES COSTA
EEIF PADRE CÍCERO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	MARIA DO CARMO DUARTE FEITOSA DE SOUSA
EMEF IZABEL DA LUZ	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-2	MARIA CLAUDENICE SIQUEIRA
EMEF IZABEL DA LUZ	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-3	CLEVANIA ALMEIDA BENEVIDES PEREIRA
EMEF LILI NERI	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-1	NEUMI DA SILVA FERREIRA
EMEF LILI NERI	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-2	ELISANGELA MARIA DE OLIVEIRA MELO
EMEF MARIA DE LOURDES RIBEIRO JEREISSATI	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-2	MARIA DE LOURDES QUEIROZ DA SILVA
EMEF MARIA DE LOURDES RIBEIRO JEREISSATI	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-3	DISLANIA MARIA DE ARAÚJO FERRER
EMEF MÁRIO DA SILVA BEM	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-1	CICERO MOISES DA SILVA
EMEF MÁRIO DA SILVA BEM	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-2	JÉSSYCA DINIZ MDEIROS



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

EMEF PROFESSORA CÍCERA MARIA DOS SANTOS	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-1	TATIANE ROMÃO GUEDES
EMEF PROFESSORA CÍCERA MARIA DOS SANTOS	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-2	CICERA SIMONE FERREIRA SILVA
EMEF PROFESSORA DORALICE DE FIGUEIREDO ROCHA	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-2	KATIA SAMARA DA FRANÇA
EMEF PROFESSORA DORALICE DE FIGUEIREDO ROCHA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-3	HELONDINA CÂNDIDO MARINHO
EMEF TABELLÃO EXPEDITO PEREIRA	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-1	POLLYNEYA LEITE DE OLIVEIRA
EMEF TABELLÃO EXPEDITO PEREIRA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-2	MARIA PESSOA PINHEIRO
EMEF VEREADOR FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	FRANCISCO RENATO SILVA FERREIRA
EMEF VEREADOR FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	CÍCERA LOPES TENÓRIO
EMEIF JOÃO ROMÃO DE SÁ BARRETO	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	ELIANE MENDONÇA
EMEIF JOÃO ROMÃO DE SÁ BARRETO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	SONIA CALLOU DE SA BARRETO
EMEIF JOSÉ ARAUJO	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	ANTÔNIA SOUSA BEZERRA DOS SANTOS
EMEIF JOSÉ ARAUJO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	SOLANGE DE SOUSA PEREIRA
EMEIF JOSÉ SABIÁ	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	MARIA DAS DORES GONÇALO COSTA
EMEIF JOSÉ SABIÁ	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	ROCILOM MARTINS GONÇALVES JÚNIOR
EMEIF LÍDER COMUNITÁRIO ANTONIO MIGUEL DE SOUZA	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	MARIA AURENICE DA SILVA ALVES
EMEIF LÍDER COMUNITÁRIO ANTONIO MIGUEL DE SOUZA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	DIANGELA ALEXANDRE RIBEIRO
EMEIF MANOEL BALBINO DA SILVA	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	ELIETE SANTOS BEZERRA
EMEIF MANOEL BALBINO DA SILVA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	SANDRA MARIA RICARTE
EMEIF MARIA BERNARDINO MACHADO	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	FRANCISCO ERCIO PINHEIRO
EMEIF MARIA BERNARDINO MACHADO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	ANA RODRIGUES BEZERRA
EMEIF MARIA BERNARDINO MACHADO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	ADRIANA CRISTINA FERREIRA ALENCAR OLIVEIRA
EMEIF MARIA PEDRINA	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	CICERA REJANE LOPES SOARES
EMEIF MARIA PEDRINA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	MARIA ERIVANIA MACEDO MARQUES
EMEIF NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	ELIANA MARQUE PEQUENO PINHEIRO
EMEIF NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	JAIANE MASCARENHAS DA SILVA
EMEIF ODETE MATOS DE ALENCAR	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	LUZIA PEREIRA EUSTÁQUIO
EMEIF ODETE MATOS DE ALENCAR	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	ANA NERE DIAS DE ARAÚJO DANTAS
EMEIF PREFEITO JOSÉ MONTEIRO DE MACEDO	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	EDCARMEN LOPES MIRANDA OLIVEIRA
EMEIF PREFEITO JOSÉ MONTEIRO DE MACEDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	MARCIA VIEIRA TAUMATURGO
EMEIF PROFESSORA MARIA DE LOURDES LOPES DE SOUSA	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	JOSE LINDOMAR DO NASCIMENTO
EMEIF PROFESSORA MARIA DE LOURDES LOPES DE SOUSA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	SELMA CORREIA DA SILVA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

EMEIF RAIMUNDO PESSOA	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	IZABEL CRISTINA CORREIA CRUZ MACEDO
EMEIF RAIMUNDO PESSOA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	MARIA BETANHA DOS SANTOS NOGUEIRA
EMEIF SÃO GERALDO	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	LIZIANE COELHO LEITE PEREIRA
EMEIF SÃO GERALDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	MARIA FELICIO DA SILVA PEREIRA
EMEIF TABELIÃO VICENTE PEREIRA DA SILVA	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	CLAUDIVANIA DE MELO FREITAS
EMEIF TABELIÃO VICENTE PEREIRA DA SILVA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	MARIA EDNOLIA FERREIRA GONÇALVES
EMEIF VEREADOR ANTONIO FERNANDES COIMBRA	DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO	DASE-3	MARIA DO SOCORRO ROCHA
EMEIF VEREADOR ANTONIO FERNANDES COIMBRA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	LUIZ TAVEIRA DA SILVA
EMEIF RAIMUNDO DOMINGOS	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DASE-4	RENATA SIMONE RICARTE PINHEIRO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 30 de novembro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2021.

**GLÉDSON LIMA BEZERRA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 705, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nova composição do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 70, §1º, da Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 37, de 07 de dezembro de 2007, acerca do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte (PREVIJUNO);

DECRETA,

Art. 1º - Fica homologado por este DECRETO, a nova composição do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte (PREVIJUNO), nos termos do art. 70, §1º, da Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 37, de 07 de dezembro de 2007, com os seguintes conselheiros:

#### I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

- FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA, portador do RG nº 96029063404 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 555.878.793-72, investido no cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD);

- JANACLEA RODRIGUES GOMES, portadora do RG nº 2001034056890 SSP/CE, inscrita no CPF nº 014.339.313-89, investida no cargo de provimento efetivo de Tecnólogo em Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Administração (SEAD).

#### II - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

- JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, portador do RG nº 58521383, inscrito no CPF nº 312.707.863-34, inscrito na OAB/CE nº 6.964, servidor público efetivo da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, investido no cargo de provimento efetivo de Advogado;

- VANDIR MENEZES LIMA, portador do RG nº 8901002013770, inscrito no CPF nº 462.295.903-87, servidor público, investido no cargo de provimento em comissão de Chefe de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

#### III - REPRESENTANTES DOS SEGURADOS:

- MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, portador do RG nº 97029060217 SSP/CE, inscrito no CPF nº 629.830.833-49, servidor público municipal, admitido em 1º de dezembro de 2006, investido no cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

- JOSIÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA, portador do RG nº 141278387, inscrito no CPF nº 421.701.253-53, servidor público municipal, admitido em 09 de março de 2010, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP).

#### IV - REPRESENTANTE DA OAB, SUBSECÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE:

- WALLYSSON RODRIGUES GONÇALVES, portador do RG nº 2002029013540, inscrito no CPF nº 011.311.943-73, inscrito na OAB/CE nº 24.394,

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º (primeiro) dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um (2021).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 706, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO NAS LOCALIDADES RURAIS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 5202/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 72, inciso VII, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a operacionalização das ações e serviços de saneamento básico nas



localidades rurais de pequeno porte deste Município, através da delegação a ser conferida ao SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO SALGADO e ao SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL BACIA HIDROGRÁFICA DO SALGADO, E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS, nos termos da Lei Municipal nº 5202 de 16 de novembro de 2021, mediante Acordo de Cooperação a ser firmado com a referida organização da sociedade civil, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014,

## D E C R E T A:

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### CAPÍTULO I

##### DO OBJETO

Art. 1º. Este Decreto define e estabelece normas e procedimentos para operacionalização das ações e serviços de saneamento básico nas localidades rurais de pequeno porte deste Município

Parágrafo Único: A delegação dos serviços de que trata o *caput* será formalizada mediante Acordo de Cooperação com a associação multicomunitária e suas associações filiadas, com observância ao disposto na Lei Municipal nº 5202/2021, e, especialmente, na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

##### CAPÍTULO II

##### DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – titular do serviço: o Município de Juazeiro do Norte/Ceará, poder autorizante da realização das ações e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela associação multicomunitária e suas filiadas, nas localidades de pequeno porte;

II - organização da sociedade civil (OSC): entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

III - associação multicomunitária (OSC): é o SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL entidade que congrega as associações comunitárias de determinada Bacia Hidrográfica, de direito privado e sem fins econômicos, que adota por diretriz o desenvolvimento e o fortalecimento do modelo de gestão associativa e compartilhada na realização de ações e serviços de saneamento rural;

IV - associações filiadas (OSC): são as associações comunitárias de representação das comunidades rurais locais, de direito privado e sem fins econômicos, constituída na forma da lei e devidamente inscrita nos quadros associativos do SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL da Bacia Hidrográfica correspondente;

V - comunidades rurais: localidades de pequeno porte (vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos e lugarejos) situadas na zona rural dos municípios, preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde o modelo de concessão de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatível com a capacidade de pagamento dos usuários;

VI - operadores e prestadores de serviços de saneamento rural nas localidades de pequeno porte: associação multicomunitária (SISAR BSA) e suas filiadas;

VII- acordo de cooperação: instrumento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolva a transferência de recursos financeiros;

VIII- chamamento público: procedimento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de Acordo de Cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

IX- plano de trabalho - instrumento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, componente anexo ao Acordo de Cooperação, que estabelece ações, cria parâmetros e estabelece diretrizes concernentes aos serviços de saneamento básico nas comunidades rurais;

X - prestação de serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso ao serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;

XI - sistema de abastecimento de água: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações;

XII – água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;

XII – sistema de esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

XIV – regulação: atividade de normatização, mediação, definição de tarifas, fiscalização e controle dos serviços de interesse público, realizadas por entidade dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões;

XV- entidade reguladora – entidade cuja atribuição, dentre outras, é a de editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

XVI – fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos;

XVII – planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço de saneamento básico rural deve ser operado pela associação multicomunitária e suas filiadas;

XVIII – tarifas: preços a serem pagos pelos usuários pela utilização dos serviços;

XX – universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico.

### CAPÍTULO III

#### DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADE DE PEQUENO PORTE

Art. 3º. À gestão, à operação e à execução das ações e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de responsabilidade privada nas comunidades rurais deste Município, aplicam-se os princípios, conceitos, padrões de potabilidade, hipóteses de interrupção, regulação e fiscalização, política tarifária, revisão e reajuste de tarifas previstos na legislação atinente à matéria, em especial o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Complementar Estadual nº 162/2016 e Lei Municipal nº 5202/2021.

§ 1º - A atuação do SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL (SISAR BSA) fica condicionada ao compartilhamento da gestão e operação das ações de abastecimento de água potável e

esgotamento sanitário com uma ASSOCIAÇÃO FILIADA, regularmente constituída na forma da lei e legalmente filiada ao SISAR BSA;

§ 2º - A responsabilidade da associação multicomunitária (SISAR BSA) no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para o consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 3º - A associação multicomunitária e suas associações filiadas locais, conjuntamente, devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

### CAPÍTULO IV

#### DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art 4º - Para a celebração do Acordo de Cooperação com as organizações da sociedade civil objetivando a gestão, a operação e a prestação de serviços de saneamento rural nas localidades de pequeno porte deste Município, será inexigível a realização do procedimento de chamamento público, de acordo com a previsão disposta no art. 31, *caput*, e seu inciso II, da Lei Federal 13.019/2014 e, ainda, a autorização para delegação de tais serviços ao SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO SALGADO e suas ASSOCIAÇÕES FILIADAS, conferida pela Lei Municipal nº 5202/2021.

Art. 5º. Obrigatoriamente, o Acordo de Cooperação, terá como cláusulas essenciais:

I- a descrição do objeto pactuado;

II- as obrigações das partes;

III- a vigência e as hipóteses de prorrogação;

IV- a obrigação de prestar contas das ações e serviços realizados, com definição de forma, metodologia e prazos, a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

V- a obrigatoriedade, quando o encerramento da delegação, da restituição ao Município de todos os bens e infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VI- a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação imotivada, de modo a evitar sua descontinuidade;

VII- o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente às atividades desenvolvidas, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII- a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

X- a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;

XI- a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XII- a responsabilidade exclusiva do SISAR BSA e suas Filiadas pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

## CAPÍTULO V

### DO PLANEJAMENTO

Art. 6º. O Planejamento respeitará o que se encontra estabelecido no Plano Regional de Saneamento Básico, cujas disposições prevalecerão sobre aquelas constantes dos Planos Municipais, quando existirem, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.445/2007, com a nova redação conferida pela Lei nº 14.026/2020.

## CAPÍTULO VI

### DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º. O exercício da função de regulação e fiscalização dar-se-á conforme estabelecido no art.5º da Lei Municipal 5202/2021.

Art. 8º. Além daqueles fixados na legislação federal e estadual, são objetivos da regulação e fiscalização: garantir que os preços dos serviços de saneamento básico nas localidades rurais de pequeno porte

assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro de sua utilização, como a modicidade de seus valores, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

§ 1º- A estrutura de rateio de custos inicial constará como anexo no Acordo de Cooperação.

§ 2º- As revisões da estrutura de rateio de custos deverão ser pré-autorizadas pela Agência Reguladora antes de ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária da associação comunitária.

§ 3º- Após aprovação da estrutura de rateio, os novos valores deverão ser comunicados à Agência Reguladora.

§ 4º- Fica criada a tarifa social na estrutura de rateio de custos do consumo de água que será cobrada das famílias com renda per capita de até meio salário mínimo para parcela de consumo de até 8 (oito) metros cúbicos de água por mês, que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, relacionados a este Decreto, reverterão ao Município, após o prazo estabelecido na Lei Municipal, neste Decreto e no Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem como a imediata assunção do serviço pelo poder autorizante, realizando-se, após os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 1º- Será de responsabilidade conjunta do Município, do SISAR BSA e de suas associações filiadas, a elaboração do inventário físico/financeiro de que trata o caput deste artigo, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do Acordo de Cooperação.

§ 2º- O inventário físico/financeiro dos bens públicos vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá integrar o Acordo de Cooperação como anexo.

§ 3º- Os investimentos realizados pelo SISAR BSA e/ou suas associações filiadas deverão ser registrados em relatórios anuais, que serão apresentados ao representante do executivo municipal e à Agência reguladora.

§ 4º- Os investimentos de que trata o parágrafo anterior constituirão créditos a serem indenizados ou compensados, caso ocorra à extinção da autorização específica antes do prazo de 30(trinta) anos conforme previsto na Lei Municipal 5202/2021, e nas condições estabelecidas em seu art. 4º, § 1º, bem como no Acordo de Cooperação.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2021.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal De Juazeiro Do Norte – Ceará

DECRETO Nº 707, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara qualificada como Organização Social, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, a ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM, CNPJ nº 27.324.279/0001-15, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação estabelece que o Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios poderão qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos ali previstos (artigo 1º);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.311/2014 e sua regulamentação através do Decreto nº. 663/2021, Decreto nº 395/2018, Decreto nº 381/2018 e Decreto nº 97/2014, que determinam os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde;

CONSIDERANDO que nos termos da ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE QUALIFICAÇÃO houve apreciação pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais – COQUALI, concluindo-se que a citada entidade cumpre os requisitos legais e específicos relacionados na Lei, para sua qualificação como Organização Social;

CONSIDERANDO finalmente a conveniência e oportunidade do reconhecimento da ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM, CNPJ nº 27.324.279/0001-15, como

Organização Social, no âmbito da Secretaria de Saúde para uma eventual formalização de Contrato de Gestão para gerenciar seus equipamentos de atendimento ao público;

DECRETA,

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social na área de gestão e/ou assistência em serviços de saúde no Município de Juazeiro do Norte, a ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.324.279/0001-15.

Art. 2º A presente qualificação terá validade de 02 (dois) anos a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um (2021).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ

ATO Nº 7512, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração de Cargo Público, protocolado sob o nº 202111-06586, ingressado por BRUNO SAULO XENOFONTE LIMA, servidor público municipal, admitido em 1º de abril de 2021, Matrícula nº 93.165, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo de lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO a ciência da Secretaria Municipal de Educação, acerca do teor do Requerimento Administrativo nº 202111-06586, proferida através de despacho datado de 16 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, BRUNO SAULO XENOFONTE LIMA, portador do RG nº 200XXXXXXXX34 SSP/CE, inscrito no CPF nº 950.XXX.XXX-49, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, admitido em 1º de abril de 2021, Matrícula nº 93.165, cargo de lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), conforme requerimento do servidor.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 30 de novembro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de novembro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATO Nº 7513, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração de Cargo Público, protocolado sob o nº 202111-06603, ingressado por RAFAEL RODRIGUES COELHO, servidor público municipal, admitido em 1º de abril de 2021, Matrícula nº 93.304, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo de lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO a ciência da Secretaria Municipal de Educação, acerca do teor do Requerimento Administrativo nº 202111-06603, proferida através de despacho datado de 19 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, RAFAEL RODRIGUES COELHO, portador do RG nº 200XXXXXXXX79 SSP/CE, inscrito no CPF nº 023.XXX.XXX-74, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, admitido em 1º de abril de 2021, Matrícula nº 93.304, cargo de lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), conforme requerimento do servidor.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 19 de novembro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de novembro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1750, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o remanejamento de servidor público municipal do Gabinete do Prefeito (GAB) para a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 175, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca do Remanejamento de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a solicitação verbal feita pela Secretária Municipal de Saúde, no qual requer o remanejamento de servidor público municipal para auxiliar na necessidade de ausência de profissionais em determinadas unidades da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE,

Art. 1º - REMANEJAR a Sra. KÁTIA SIMONE GALVÃO SALES, portadora do RG nº 14XXXXXX8 SSP/CE, inscrita no CPF nº 346.XXX.XXX-15, servidora pública municipal, admitida em 02 de fevereiro de 1998, Matrícula nº 3.793, investida no cargo de provimento efetivo de Assistente Financeiro, atualmente lotada no Gabinete do Prefeito Municipal (GAB), para a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de dezembro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de novembro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1752, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico I da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JOANA D'ARC DE SOUSA ALMEIDA, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX247 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 043.XXX.XXX-19, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 30 de novembro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de novembro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1753, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico I do Gabinete do Prefeito do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JOANA D'ARC DE SOUSA ALMEIDA, portadora do RG nº 200XXXXXXXXX47 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 043.XXX.XXX-19, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito (GAB), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de dezembro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de novembro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1751, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de Redução de Carga Horária a servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Redução de Carga Horária disposta na Lei Municipal nº 3.314, de 08 de agosto de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 670, de 17 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o pedido de Redução de Carga Horária, protocolado sob o nº 202110-06437, feito por DEIWES SANTOS CORREIA, servidor público municipal, admitido em 18 de março de 2008, Matrícula nº 15.128, investido no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEAGRI);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202110-06437, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 26 de novembro de 2021;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA de 02 (duas) horas da carga horária diária de trabalho, sem prejuízo em seus vencimentos, ao Sr. DEIWES SANTOS CORREIA, portador do RG nº 25XXXXXX1 SSP/CE, inscrito no CPF nº 821.XXX.XXX-04, servidor público municipal, admitido em 18 de março de 2008, Matrícula nº 15.128, investido no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEAGRI).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de dezembro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de novembro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1748, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de Redução de Carga Horária a servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Redução de Carga Horária disposta na Lei Municipal nº 3.314, de 08 de agosto de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 670, de 17 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o pedido de Redução de Carga Horária, protocolado sob o nº 202107-05987, feito por MICHELE DA SILVA CHAVES, servidora pública municipal, admitida em 22 de janeiro de 2021, Matrícula nº 92.593, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202107-05987, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 08 de outubro de 2021;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA de 02 (duas) horas da carga horária diária de trabalho,

sem prejuízo em seus vencimentos, pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de dezembro de 2021, com termino em 30 de novembro de 2022, à Sra. MICHELE DA SILVA CHAVES, portadora do RG nº 98XXXXXXXX41 SSP/CE, inscrita no CPF nº 899.XXX.XXX-53, servidora pública municipal, admitida em 22 de janeiro de 2021, Matrícula nº 92.593, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de dezembro de 2021, encerrando seus efeitos em 30 de novembro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de novembro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1754, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador de CRAS da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JULYANNE NOEMIA RIBEIRO ROMÃO DUARTE, portadora do RG nº 200XXXXXXXX64 SSP/CE, inscrita no CPF nº 041.XXX.XXX-00, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de CRAS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 30 de novembro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de novembro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1755, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de CRAS da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JULIANA GONÇALVES ALENCAR, portadora do RG nº 200XXXXXXXXX06 SSP/CE, inscrita no CPF nº 027.XXX.XXX-51, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de CRAS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de dezembro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de novembro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 0115/2021-SEFIN, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidores públicos municipais e adota outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, nomeado pela Portaria nº 0004/2021, no uso de suas atribuições

legais que lhe foram outorgadas, tendo em vista o disposto nos Arts. 130 e segs. da Lei Complementar nº 12/2006;

CONSIDERANDO a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposta infração administrativa cometida pelos servidores, lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com o fito de apurar na esfera administrativa, possíveis atos infracionais praticados pelos servidores K.R.S.M., Matrícula nº 3806, inscrita no CPF nº 616.xxx.xxx-xx, que ocupa o cargo de Assistente Financeiro, lotado nesta Secretaria Municipal de Finanças, H.F.M., Matrícula nº 3070, inscrito no CPF nº 650.xxx.xxx-xx, que ocupa o cargo de Fiscal de Tributos, lotado nesta Secretaria Municipal de Finanças, F.D.G., Matrícula nº 78151, inscrito no CPF nº 346.xxx.xxx-xx, servidor ocupante do comissionado de Coordenador de Fiscalização na época, todos incorrendo na inobservância do dever estabelecido no Art. 119, I, IV, X, XI, e art. 104, IX, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, o qual será conduzido pela comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria nº 1264, de 21 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município em 29 de junho de 2021, da lavra do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual período, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de novembro de 2021.

Paulo André Pedroza de Lima

Secretário Municipal de Finanças

Portaria nº 0004/2021



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

PORTARIA N.º 521/2021 Juazeiro do Norte - CE, 02 de dezembro de 2021

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE - FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE, nomeada através da portaria n.º 009, no uso das atribuições legais e funcionais inerentes, através da epigrafada PORTARIA, na melhor forma de direito, considerando a premente necessidade de implementar política de regulação das práticas de ensino na saúde no âmbito da SESA e ESP, portaria conjunta 212/2020, vem na melhor forma de direito, instituir e nomear os membros para o Núcleo de Educação Permanente, RESOLVE:

Art. 1.º - Criar o Núcleo de Educação Permanente, visando com a implementação da política de regulação das práticas de ensino na saúde no âmbito Municipal de acordo com a SESA e ESP/CE, conforme portaria conjunta 212/2020 e demais cominações legais inerentes.

Art. 2.º - Designar os servidores efetivos e/ou comissionados através da portaria no âmbito desta Secretaria de Saúde, adiante nominados, para o exercício das atividades e funções inerentes.

- a) ANA KALINE MENDES FIGUEREDO, enfermeira e CPF 011.XXX.XXX-06
- b) DAVID ANTONIUS SILVA MARRON, inspetor sanitário e CPF 973.XXX.XXX-68
- c) AMANDA PEREIRA DE ALMEIDA, enfermeira e CPF 050.XXX.XXX-35
- d) NAYRA CAROLINY DE ALENCAR LINS, enfermeira e CPF 018.XXX.XXX-10

Revoga-se, portanto, qualquer disposição em contrário ou nomeação que tenha objeto coincidente com o da presente Portaria.

Registre-se e publique-se.

Atenciosamente,

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria N.º 517/2021-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar n.º 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto n.º 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER a Sr a: "ANA KALINE MENDES FIGUEIREDO" lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, Inscrita no CPF; 011.XXX.XXX-06, RG: 990.XXX.XXX-79, COREN 261 7555, (03) três diárias no valor de R\$ 268.00, (duzentos e sessenta e oito reais), acrescida de 25%, perfazendo o valor de R\$ 1005,00 (Hum Mil e Cinco Reais), referente a viagem no dia 07/12/2021, com retorno dia 10/12/2021, a mesma irá participar do primeiro encontro da Rede Estadual Saúde Escola e ObservaEPS, este será realizado na Escola de Saúde Pública no Estado do Ceará (ESP-CE), visando qualificar a equipe de Educação Permanente em Saúde do Município, em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de Dezembro de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria N.º 518/2021-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar n.º 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto n.º 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER o Sr: "DAVID ANTÔNIO DA SILVA MARRON" Coordenador de Vigilância Ambiental e Risco Biológico, Inscrito no CPF; 973.XXX.XXX-68, RG: 200.XXX.XXX-

5932, (03) três diárias no valor de R\$ 268.00, (duzentos e sessenta e oito reais), acrescida de 25%, perfazendo o valor de R\$ 1005,00 (Hum Mil e Cinco Reais), referente a viagem no dia 07/12/2021, com retorno dia 10/12/2021, o mesmo irá participar do primeiro encontro da Rede Estadual Saúde Escola e ObservaEPS, este será realizado na Escola de Saúde Pública no Estado do Ceará (ESP-CE), visando qualificar a equipe de Educação Permanente em Saúde do Município, em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de Dezembro de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 471/2021-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr.: “ CICERO ANTONIO DE MENDONÇA RODRIGUES” inscrito no CPF: 585.XXX.XXX-82, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde no dia 31 de Outubro de 2021 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de Outubro de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 474/2021-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: “ CICERO ANTONIO DE MENDONÇA RODRIGUES” inscrito no CPF: 585.XXX.XXX-82, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde no dia 03 de Novembro de 2021 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de Outubro de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 514/2021-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr “ ZACARIAS MASCARENHAS NETO” Inscrito no CPF: 312.802.693-91, lotado na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica- CAF, 01( uma) diária e 1/2 (meia) , a diária no valor de 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50(Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente á 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), pois o mesmo se deslocará até a cidade de Fortaleza para fazer a conferência e recebimento dos medicamentos (atenção básica e secundária), referentes ao Terceiro Trimestre de 2021, que estão disponíveis na Célula de Gestão de Logística de Recurso Biomédico, situada na Travessa 14, nº 1161, Alto Alegre II- Maracanaú, Fortaleza- Ce. Conforme Portaria 514/2021 em anexo.

ART .2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de Novembro de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

### SESP

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento Administrativo nº 202105-05540

Interessado(a): UMBERTO JOSÉ DA SILVA

RG nº 95029038231 SSP/CE

CPF nº 617.308.663-87

Natureza: Readaptação de Função

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 22 de novembro de 2021.

DORIAM LUCENA SILVA MATOS

Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Portaria nº 0017/2021

### AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 2021.11.30.1. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado na sede do Setor de Licitação, certame licitatório na modalidade Tomada de Preços tombada sob o nº 2021.11.30.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na limpeza e manutenção de rede de esgoto e drenagem do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 22 de dezembro de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 30 de novembro de 2021. José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

EXTRATO DE 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato nº 2017.12.01.01/GAB. Concorrência N°01/2017-GAB. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação-SEDECI e a empresa FLEX COMUNICAÇÃO LTDA - ME. Objeto: a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar

o público em geral, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 01 de dezembro de 2017, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogação do referido contrato por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência contratual. Signatários: Wilson Soares Silva e André Moreira Nogueira.

Data de Assinatura do Aditivo: 25 de novembro de 2021.

#### EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 20211129-001, referente à DISPENSA nº. 2021.11.29.01. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria de Saúde do Município e a Renato de Sousa Pereira . Objeto: Locação de 01 (um) imóvel tipo comercial na Rua Monsenhor Esmeraldo, nº242, Franciscanos, Juazeiro do Norte, para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde 54/55 (ESF 54/55) do Município de Juazeiro do Norte/CE. Valor(es): R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Renato de Sousa Pereira.

Juazeiro do Norte/CE, 01 Dezembro de 2021.

#### EXTRATO DO 8º (OITO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Nº 2017.12.04.01-SEMASP. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa COSAMPA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia concernentes à gestão completa da iluminação pública do município de Juazeiro do Norte, incluindo obras de ampliação, reforma e melhoria do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 27 de Março de 2020, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II7, ACORDAM em prorrogar até o dia 04 dezembro de 2022, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Diogo dos Santos Machado e Janio Keilthon Texeira Costa.

Data de Assinatura do Aditivo: 04 de dezembro de 2021.

#### CMDCA

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2021 - CMDCA/JN

A presidente do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA juntamente com o gestor do Fundo Municipal de Ações para a Infância e Adolescência do Município de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei 4.353 de 21 de julho de 2014, a Resolução de Nº 24 de 20 de outubro de 2021, Decreto Nº 117 de 29 de agosto de 2014, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; com suas alterações, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ENTIDADES REGULAMENTE CADASTRADAS NO CMDCA PARA REALIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS PARA OS EIXOS TEMÁTICOS.

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público se destina a selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua colaboração, que envolva transferência de recursos financeiros no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) por meio de Termo de Colaboração, cujo objetivo é a seleção de 06 (seis) projetos no valor unitário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para à execução de ações voltadas para os eixos do edital em conformidade com os do CMDCA, com início no dia 06 de dezembro de 2021 (com abertura de edital e a submissão da proposta do projeto) e o termino no dia 18 de agosto de 2022 (com a finalização das atividades).

1.2 - As Organizações da Sociedade Civil - OSC selecionadas terão por objetivo específico a elaboração e execução de projetos que visem ações dentro das propostas encabeças por eixos no presente edital, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro do repasse dos recursos para o cumprimento do objeto.

1.3 - Entende-se por eixos temáticos, metas e objetivos macrossociais que visem um público alvo específico, onde se dará percurso para planos e ações direcionadas ao atendimento de demandas, em acordo com a Resolução nº 24 de outubro de 2021 do CMDCA, sendo esses os eixos deste edital:

I - Convivência familiar e comunitária;

II - Sistema Sócio Educativo com ênfase nas Medidas Sócio Educativas em meio aberto;

III - Abuso e exploração sexual infantil;

IV - Trabalho infantil;

V - Drogadição e saúde;

VI - Fortalecimento e divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - Esporte, lazer e cultura;

VIII - Mercado de trabalho.

1.4 - As Organizações da Sociedade Civil - OSC selecionadas deverão respeitar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Ações para Infância e Adolescência de Juazeiro do Norte/CE, haja vista se tratar de deliberações estabelecidas pelo próprio CMDCA.

1.5 - No que se refere aos valores a serem repassados às entidades, os repasse e prestações de contas constarão estabelecidos neste dispositivo.

1.5.1 - Cada entidade receberá, um repasse financeiro para as atividades conforme plano de aplicação, aprovado no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) para execução do projeto submetido.

1.5.2 - Somente as Entidades que estiverem sediadas no território de Juazeiro do Norte/CE e com suas obrigações devidamente quitadas e em dias com os Órgãos de regulação e controle, municipais e em maiores instâncias, poderão submeter propostas para análise.

1.6 - No que se refere à produção infraestrutura do projeto será necessário:

1.6.1 - Composição de Coordenação Geral (pré-produção/ produção/execução e pós-produção);

1.6.2 - Composição de Coordenação nos bairros (pré-produção/ produção/execução e pós-produção);

1.6.3 - Quando do controle do projeto:

a. Projeto a ser executado em 06 meses - Apresentação de no mínimo (02) dois relatórios um com 03(três) meses de execução e outro ao final;

1.7 - No que se refere à divulgação do projeto será necessário confeccionar:

1.7.1 - Banners haste em madeira, policromia;

1.7.2 - Camisas em algodão, com a impressão frente e verso em policromia com a arte gráfica do projeto e do CMDCA;

1.7.3 - Material de mídia-digital.

1.8 - As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e apresentação do Plano de Trabalho, na forma do Anexo III, quantificando os recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.

1.9 - Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil (OSC).

1.10 - Em observância ao §1º do art. 35 da Lei 13.204/15, este edital determina que: não será exigida contrapartida financeira como requisito de celebração de parceria, nem será exigida contrapartida em bens e serviços.

## 2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público são da ordem de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), os mesmos serão repassados a uma quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto selecionado destinados ao financiamento de 06 (seis) propostas.

2.1.1 - Os recursos obedecem à disponibilidade de orçamento previsto no plano de aplicação da entidade e da disponibilidade financeira do fundo, que é aprovado pelo colegiado do CMDCA, e a fonte do recurso é composta pelo Fundo Municipal de Ações para Infância e Adolescência.

2.2 - As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste Chamamento Público serão realizadas considerando:

2.2.1 - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

2.2.2 - É VEDADO a OSC realizar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução;

2.2.3 - O pagamento de empresas terceirizadas contratados pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

2.3 - É vedado utilizar recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste Chamamento Público para:

2.3.1 - Finalidade alheia ao seu objeto;

2.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público.

2.3.3 – Salários e Encargos;

2.3.4 – Aluguel de imóveis;

2.3.5 – Luz, água, telefone e IPTU;

2.3.6 – Taxa de administração;

2.3.7 – Elaboração do projeto;

2.3.8 – Construções e reformas;

2.3.9 – Aquisição de material permanente para a entidade.

I - Não serão liberados recursos para pagamentos de compromissos assumidos anteriormente à data da assinatura do convênio.

### 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Para participar deste Edital, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e do objeto deste edital;

II – Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste edital e cujo objeto social seja o mesmo da entidade extinta. Ressaltando que o descumprimento de tal responsabilidade motivará ações de cunho administrativo, civil e penal;

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais e as normas que regem a contabilidade pública e, essencialmente, o direito brasileiro.

IV – Possuir inscrição atualizada junto ao CMDCA de Juazeiro do Norte/CE;

3.2 – As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos devem possuir:

I – No mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Dois anos de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III – Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela comissão de seleção.

IV – Lei de utilidade pública municipal.

V- Poderão concorrer a este edital as Organizações da Sociedade Civil – OSC'S que possuem assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Juazeiro do Norte-CE.

3.3 – Apenas poderão participar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, sediadas ou com representação atuante e, também, reconhecidas em Juazeiro do Norte/CE por exercerem no mínimo dois anos de atividades, e que comprovem respectiva atuação, conforme o objeto deste edital.

### 4 – DOS PRAZOS E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

4.1 – O credenciamento - será gratuito e ficará disponível (o edital) no período de 30 (trinta) dias após a publicação do edital e anexos deste Chamamento Público, no site oficial da Prefeitura de Juazeiro do Norte [www.juazeiro.ce.gov.br](http://www.juazeiro.ce.gov.br), devendo ser realizada diretamente via protocolo oficial na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, especificamente na sala da Secretaria Executiva dos Conselhos Setoriais da Assistência Social, sediada na Rua Monsenhor Esmeraldo, S/N, Bairro Franciscanos, CEP: 63020-020, Juazeiro do Norte/CE.

4.2 – Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

4.3 – Caso seja detectada o credenciamento do mesmo projeto por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.

4.4 – O credenciamento do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.5 – Poderão participar deste Chamamento Público os proponentes que enviarem todos os seguintes documentos:

4.5.1 – Plano de trabalho, conforme modelo (Anexo IV);

4.5.1.1 Declaração de não ocorrência das vedações (Anexo V);

4.5.1.2 Ficha de submissão do projeto (Anexo II)

4.5.1.3 Declaração de ciência (Anexo VI);

4.5.1.4 Declaração de inexistência de inadimplência (Anexo VII);

4.5.2 Termo de credenciamento, conforme modelo (Anexo III);

4.5.3 Último Relatório de Atividades;

4.5.4 Último Balanço Financeiro devidamente assinado na forma da lei;

4.5.5 Declaração de Idoneidade do representante legal fornecido por qualquer agente público;

4.5.6 Cópia atualizada do ano vigente do registro junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Município, para entidades que desenvolvem programas previstos no artigo 90 do ECA;

4.5.7 - Cópia autenticada do estatuto/regimento interno da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia devidamente autenticada da atualização, assim como apresentar cópia da ATA de atualização.

4.5.8- Cópia autenticada da ata de eleição ou do termo de posse da mesa diretora em exercício;

4.5.9 - Cópias autenticadas de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;

4.5.10 - Relação nominal da mesa diretora com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas;

4.5.11 - Comprovante de que possui no mínimo 02 (dois) anos de existência com atividade principal conforme o objeto do edital, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

4.5.12 - Comprovação de, no mínimo, dois anos de realização de atividades semelhantes ao objeto, por meio de apresentação de relatório de atividades na área de atuação, o qual deve ser comprovado com atestados, cópias de cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, DVDs, CDs, folhetos e/ou matérias de jornal, sítios da internet, entre outras formas de registro das ações desenvolvidas;

4.5.13 - Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;

4.5.14 - Cópia do alvará de funcionamento da OSC fornecido pelo município onde está sediada (o documento tem que estar vigente, caso o alvará seja do ano de 2021, em virtude do prazo de renovação deste documento deve-se ao final ser apresentado alvará do ano de 2022, sendo esse critério para aprovação das contas da entidade);

4.5.15 - Apresentar certidões negativas municipal, estadual, federal, previdenciária, FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, quando envolver pagamento de pessoal com recursos pretendidos;

4.5.16 - Declaração da entidade constando os dados da conta, cujo repasse será liberado em caso de classificação.

4.6 - Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos ao credenciamento depois de finalizado.

4.7 - Não será aceita habilitação que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

4.8 - O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação.

4.9 - O material apresentado para fins de habilitação em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

## 5 - DOS ENVELOPES

5.1 - A habilitação será efetuada mediante o envio de um único envelope, que deverá estar lacrado e identificado, com os seguintes documentos:

5.1.1 - Plano de Trabalho, conforme o item 4.5.1;

5.1.2 - Documentação, conforme os itens 4.5 a 4.5.12;

5.1.3 - Habilitação, conforme item 4.5.2;

5.2 - Os documentos descritos no item 4.5 deverão ser apresentados em única via, redigidos com clareza, numeradas sequencialmente, todas as folhas rubricadas e assinadas pelo representante legal da OSC proponente;

5.3 - O envelope deverá ser entregue para procedimento no protocolo oficial da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, precisamente na sala da Secretaria Executiva dos Conselhos Setoriais da Assistência Social, sediada na Rua Monsenhor Esmeraldo, S/N, Bairro Franciscanos, CEP: 63020-020, Juazeiro do Norte/CE, no período de 06 a 12 de janeiro de 2022 das 08:00h as 17:00h.

5.3.1 - Não serão consideradas as propostas enviadas por e-mail;

5.4 - Após o prazo limite para envio das propostas, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e, sobretudo, formalmente solicitados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Juazeiro do Norte - CE.

5.5 - Os proponentes são responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando o Município de Juazeiro do Norte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.6 - Serão desclassificados os proponentes que não entregarem o envelope único e que não atenderem aos requisitos conforme disposto nos itens 5.1 a 5.5.

5.7 - Todos os procedimentos de análise e avaliação na Comissão Especial seguirão a ordem da numeração do protocolo do requerimento que encaminhou o projeto.

## 6 - DO PLANO DE TRABALHO

6.1 - Deverá constar no Plano de Trabalho entregue pelo proponente:

I - Descrição do objeto e do eixo temático de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar;

II- Diagnóstico prévio da realidade que será abordada e clara definição da situação-problema que o projeto buscará sanar;

III - Descrição dos objetivos do projeto identificando as ações que devem ser cumpridas para obtenção dos objetivos;

IV - Impacto social - capacidade de alterar significativamente a realidade social e/ou a vida das crianças e adolescentes atendidos.

V - amplitude de atendimento - quantificar o número de beneficiários diretos e indiretos do projeto;

VI - Articulação da ação proposta - citar quantas e quais instituições estão ou serão envolvidas no projeto;

VII - Caráter preventivo - conjunto de ações articuladas que possam também prevenir a ocorrência da situação-problema definida no projeto.

VIII - Recursos materiais e financeiros globais para a execução do projeto durante todo o período de vigência do mesmo.

IX - Relação custo-benefício - garantia de qualidade da ação a um custo compatível com a realidade local;

X - Equipe de trabalho - quantidade com a descrição de profissionais envolvidos;

XI - Informações relativas à capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto;

XII - Plano de ação - cronograma de execução das ações com metas e indicadores que mostrem o desempenho dessas metas;

XIII - Plano de aplicação dos Recursos - Cronograma de desembolso;

6.2 - Para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto é vedada a apresentação de despesas com:

6.2.1 - Taxas de alvará de licenciamento, taxa de administração, multas e juros de pagamentos efetuados fora do prazo e impostos de qualquer natureza;

6.2.2 - Despesas com publicidade que caracterizem promoção pessoal, bebidas alcoólicas, buffet e gêneros alimentícios;

6.2.3 - Brindes de qualquer natureza, a exemplo: bonés, chaveiros, canecas e similares;

6.2.4 - Aluguel da sede da entidade, bem como IPTU, taxas de condomínio, gás e despesas cartorárias;

6.2.5 - Pagamento efetuado fora do prazo de vigência do Termo de Colaboração;

6.2.6 - Pagamento de despesas bancárias, tais como taxas de manutenção de conta e tarifas diversas;

6.2.7 - Qualquer despesa que não foi prevista no projeto e outras despesas que não atendam aos objetivos do projeto.

6.3 - A presença das despesas descritas no item 6.2 acarretará na subtração destas do valor total da proposta.

6.4 - O prazo para execução da atividade é até 18 de agosto de 2022, vedada a prorrogação de qualquer tipo de prorrogação.

6.5 - Não serão consideradas solicitações referentes a aditivos financeiro ou à alteração do objeto do Plano de Trabalho.

## 7 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída por portaria publicado em meio oficial, na forma do artigo 2º, inc. X, da Lei 13.019/2014.

7.2 - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.

7.3 - A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento previsto no item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.4 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção deverá solicitar assessoramento técnico e jurídico a Secretaria Executivas dos Conselhos Setoriais da Assistência Social (sediada na SEDEST) e que não sejam membros desse colegiado.

7.5 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 8 - DA SELEÇÃO

8.1 - A comissão de seleção se reunirá na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, especificamente na sala da



Secretaria Executiva dos Conselhos Setoriais da Assistência Social, de 17 a 21 de janeiro de 2022, das 08:00h as 17:00hs para proceder à abertura de sessão pública e análise dos documentos recebidos por meio do envelope lacrado, para julgar as OSC aptas ou inaptas. Nesta ocasião será confeccionada lista com as respectivas OSC aptas e inaptas.

8.2 - Ressalta-se que se procederá com o atesto dos documentos, com posterior análise das propostas recebidas e em seguida a divulgação dos resultados desta seleção.

8.3 - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento da tabela abaixo, com a seguinte metodologia de pontuação:

ITEM	CRITÉRIO DE JUGAMENTO	PONTUAÇÃO
01	Grau de relevância social, clareza, também, consistência conceitual da proposta, bem como contribuição para a valorização e salvaguarda dos direitos da criança e do adolescente, assim como à promoção do ECA como base nas ações propostas.	De 0 (zero) a 3 (três) pontos
02	Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base os currículos e portfólios da instituição e profissionais da equipe envolvida.	De 0 (zero) a 3 (três) pontos
03	Excelência, qualidade técnica da proposta e exequibilidade com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	De 0 (zero) a 5 (cinco) pontos
04	Articulação entre o objeto descrito no plano de trabalho com os objetivos, ações, metas e indicadores mensuráveis.	De 0 (zero) a 4 (quatro) pontos
05	Clareza da metodologia a ser utilizada para o desenvolvimento das ações junto ao público alvo, expressando como a situação problema será tratada.	De 0 (zero) a 5 (cinco) pontos
TOTAL DE PONTOS		0 a 20 Pontos

8.4 - A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, providências legais contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5 - Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) que recebam nota 0 (zero) no critério de julgamento em pelo menos um item;
- b) que não alcance nota mínima geral igual ou maior a 5 pontos;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;

8.6 - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na tabela acima, avaliadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.7 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "3".

8.7.1 - Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "1" e "4". Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.8 - Da sessão será produzida lista de frequência e lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.

## 9 - DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 - Selecionada a Organização da Sociedade Civil - OSC, cuja proposta tenha sido atribuída a maior nota, sua documentação será verificada por meio da Comissão de Seleção, com decisão embasada em parecer.

9.2 - Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

9.3 - Concluído os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes selecionados será divulgado no site do Município de Juazeiro do Norte pelo Diário Oficial do Município.

9.3.1 - Constará na publicação o nome do projeto selecionado, nome da respectiva OSC, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

9.4 - O resultado será publicado no dia 18/02/2022 no Diário Oficial do Município e no site oficial [www.juazeiro.ce.gov.br](http://www.juazeiro.ce.gov.br)

## 10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

10.1.1 - Caso haja ou não inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

10.2 - Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, especificadamente na sala da Secretaria Executiva dos Conselhos Setoriais da Assistência Social, sediada na Rua Monsenhor Esmeraldo, S/N, Bairro Franciscanos, CEP: 63020-020, Juazeiro do Norte/CE.

10.3 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção que se manifestará em até 02 (dois) dias úteis, após o o prazo final de protocolo dos recursos estabelecido no cronograma.

10.4 - O recurso que não trouxer expressa e também, claramente a devida justificativa será indeferido.

10.5 - Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar serão automaticamente indeferidos.

10.6 - Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento no presente edital pela Comissão de Seleção;

10.7 - O não-conhecimento de recurso não impede a Comissão de Seleção e o CMDCA de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

## 11 - DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pelo CMDCA e será divulgado no site do Município de Juazeiro do Norte, no prazo deste edital, para o qual não caberá recurso.

11.2 - A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista.

11.3 - É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

## 12 - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 - Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

12.1.1 - Designação do gestor da parceria, servidor responsável pelo fundo que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

12.1.2 - Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

12.1.3 - Parecer técnico e jurídico;

12.1.4 - Disponibilidade financeira;

12.1.5 - Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

12.1.6 - Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

12.2 - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

12.3 - O proponente selecionado celebrará, com o CMDCA e com o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Termo de Colaboração que disporá sobre todo o regramento referente a este projeto, inclusive, as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos objeto deste edital.

12.4 - O proponente selecionado terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

12.4.1 - A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente.

12.4.2 - A convocação será feita mediante notificação da proponente.

12.4.3 - Transcorrido o prazo previsto no item 12.4 sem que o Termo tenha sido firmado, o CMDCA poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.

12.4.4 - O proponente terá ainda o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do termo, para desistir da execução do projeto. Todavia, a desistência deverá ser formalizada e protocolada junto ao CMDCA, para que, de posse do documento, a secretaria possa convocar o próximo proponente da lista classificatória.

12.4.5 - No caso de desistência em inobservância das normas deste edital, o proponente responderá legalmente as ações cabíveis, conforme legislação brasileira em vigor.

12.5 - O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei n. 13.019/2014, sendo vedado:

12.5.1 - Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

12.5.2 - Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

12.5.3 - Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

12.5.4 - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento.

### 13 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 - O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.

13.2 - O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica em Banco Oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

13.2.1 - A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade do proponente.

13.2.2 - Após assinatura do Termo, o proponente terá até 02 (dois) dias úteis para informar os dados bancários ao Município.

13.2.3 - É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público, tais despesas são de inteira responsabilidade da OSC.

13.3 - O recurso financeiro será liberado em uma parcela.

### 14 - DAS OBRIGAÇÕES

14.1 - O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

14.2 - Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

14.2.1 - a expressão: "Projeto realizado com financiamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", bem como sua logomarca.

14.3 - Para a realização de toda a programação, a OSC deverá adotar procedimentos e medidas de segurança junto às autoridades competentes bem como adotar procedimentos para a obtenção das

autorizações públicas exigidas para o desenvolvimento de atividades de acesso ao público, conforme a legislação local.

### 15 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada conforme disposto no Termo de Colaboração e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014 e regras do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

15.2 - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil - OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

15.2.1 - É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer e/ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais e/ou solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.

15.3 - A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá prestar contas, comprovando detalhadamente e por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

15.4 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.

15.4.1 - O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e locais das atividades, incluindo relatório de execução financeira (anexados respectivos comprovantes), a conciliação bancária, registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

15.5 - A prestação de contas deverá ser protocolada no CMDCA observando o descrito no item 15.3.

15.6 - Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

### 16 - DAS SANÇÕES

16.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública e o CMDCA poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

16.1.1 - Advertência;

16.1.2 – Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não-superior a dois anos;

16.1.3 – Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o fundo pelos prejuízos resultantes.

16.2 – As sanções estabelecidas nos subitens 16.1.2 e 16.1.3 são de competência exclusiva do CMDCA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.3 – Prescreve em dois anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

16.4 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração de infração.

16.5 – A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

16.6 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao fundo e ao CMDCA, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 – As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na totalidade do ordenamento jurídico brasileiro.

## 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.2 – A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

17.3 – Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pelas Comissões competentes, cabendo ao pleno do CMDCA a decisão terminativa.

17.4 – A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas

imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

17.5 – Até a assinatura do Termo de Colaboração, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.

17.6 – Cabe ao CMDCA, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Colaboração, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei n. 13.019/2014.

17.7 – Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos exclusivamente através do CMDCA e da Comissão de Seleção.

17.8 – Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Cronograma;
- b) Anexo II – Ficha de Submissão do Projeto;
- c) Anexo III – Termo de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Plano de Trabalho;
- e) Anexo V – Declaração de não ocorrência de vedações;
- f) Anexo VI – Declaração de ciência;
- g) Anexo – VII - Declaração de Inexistência de Inadimplência
- h) Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração.

17.9 – O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Juazeiro do Norte – CE.

Juazeiro do Norte - CE, 06 de dezembro de 2021.

EDIVÂNIA CARVALHO DA SILVA

Presidenta do CMDCA de Juazeiro do Norte/CE



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhosedest@yahoo.com.br](mailto:conselhosedest@yahoo.com.br) FONE: (88) 3572-3927

**ANEXO I****CRONOGRAMA**

<b>CRONOGRAMA</b>	
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	06 DE DEZEMBRO DE 2021
PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	06 A 12 DE JANEIRO DE 2022
HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS	17 A 21 DE JANEIRO DE 2022
DIVULGAÇÃO PARCIAL DO RESULTADO	28 DE JANEIRO DE 2022
PROTOCOLO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS	01 A 07 DE FEVEREIRO DE 2022
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS / RESULTADO FINAL	18 DE FEVEREIRO DE 2022
PRAZO FINAL DA EXECUÇÃO DO PROJETO	18 DE AGOSTO DE 2022



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhossedest@yahoo.com.br](mailto:conselhossedest@yahoo.com.br) FONE: (88) 3572-3927

## ANEXO II

### FICHA DE SUBMISSÃO DO PROJETO

#### DATA DE ENTREGA DO ENVELOPE:

ENDEREÇO DA ENTIDADE	CNPJ	QUANTIDADE DE FOLHAS NO ENVELOPE	RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DO ENVELOPE

Obs.: Esta ficha deve estar colada na parte da frente do envelope que contém a proposta e os documentos, devendo a mesma estar devidamente preenchida e assinada pelo proponente.

---

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO ENVELOPE:

---

RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DO ENVELOPE:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhossedest@yahoo.com.br](mailto:conselhossedest@yahoo.com.br) FONE: (88) 3572-3927

### ANEXO III

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência - CMDCA – Comissão de Seleção Chamamento Público 0001/2021.

Pelo presente, o Sr (a) ..... , representante legal da ..... , CPF ..... , residente na ..... , vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração . Igualmente, informo que a proposta apresentada cumpre as disposições legais e este de acordo com o Chamamento Público nº 0001/2021, estando ciente e de acordo com todas as condições estipuladas em suas cláusulas.

Juazeiro do Norte - CE \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Nome do Representante Legal

CPF



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhossedest@yahoo.com.br](mailto:conselhossedest@yahoo.com.br) FONE: (88) 3572-3927

**ANEXO IV**  
**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS DO(S) PROPONENTE(S)**

**a) DO ENTE/ENTIDADE**

<b>Ente/Entidade</b>			<b>CNPJ</b>
<b>Endereço</b>			
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>(DDD)Telefone(s) / FAX</b>
<b>Sítio eletrônico (WWW.)</b>		<b>Endereço eletrônico (@)</b>	
<b>Tempo de constituição</b>			

**b) DO(S) RESPONSÁVEL(IS)**

<b>Nome do Responsável</b>			<b>Cargo</b>
<b>Endereço</b>			
<b>Cidade</b>	<b>UF</b> <b>CE</b>	<b>CEP</b>	<b>(DDD)Telefone(s) / FAX</b>
<b>RG/Órgão Expedidor</b>			<b>CPF</b>
<b>Endereço eletrônico do responsável (@)</b>			<b>Outros contatos</b> Nome: Tel.:





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhosedest@yahoo.com.br](mailto:conselhosedest@yahoo.com.br) FONE: (88) 3572-3927

## 2. OUTROS PARTICIPES

( ) Interveniente ( ) Executor

Ente/Entidade:		
C.N.P.J.:		
Endereço completo:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone do Ente/Entidade: (DDD+número)		
Nome do Responsável:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão:
Endereço completo:		CEP:
Telefone do responsável: (DDD+número)		

## 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início:	Término:
<b><u>OBJETO DO PROJETO:</u></b>		
<b><u>EIXO TEMÁTICO:</u></b>		
<b><u>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE A SER ABORDADA:</u></b>		
<b><u>SITUAÇÃO PROBLEMA A SER ENFRENTADA:</u></b>		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhosedest@yahoo.com.br](mailto:conselhosedest@yahoo.com.br) FONE: (88) 3572-3927

**PÚBLICO ALVO:**

**OBJETIVO GERAL:**

**OBJETIVO(S) ESPECÍFICO(S):**

**INSTITUIÇÃO (ÕES) PARCEIRA(S):**

**PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO**

**AÇÕES (LISTAR QUANTAS AÇÕES FOREM NECESSÁRIAS):**

- 1 -
- 2 -
- 3 -

**META (POR AÇÃO):**

- 1 -
- 2 -
- 3 -

**INDICADOR (POR META):**

- 1 -
- 2 -
- 3 -

**IMPACTO SOCIAL E CARÁTER PREVENTIVO - RESULTADO(S) ESPERADO(S) :**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhosedest@yahoo.com.br](mailto:conselhosedest@yahoo.com.br) FONE: (88) 3572-3927

**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Objetivo	Ação	Meta	Especificação	Duração de cada ação			
				Unidade de medida	Qtde	Início	Término

**5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhosedest@yahoo.com.br](mailto:conselhosedest@yahoo.com.br) FONE: (88) 3572-3927

Descrição					
Itens	Natureza da Despesa (Bens ou Serviços)	Descrição da especificação	Qtde.	Vr. Unit	Vr. Total
<b>VALORES TOTAIS</b>					<b>R\$</b>
<b>Valor Global do Plano de Trabalho</b>					<b>R\$</b>

**DECLARO**, para servir de comprovação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Juazeiro do Norte - CE, que esta Organização da Sociedade Civil - OSC, em relação a Proposta de Convênio para o projeto em questão, está contemplada a **ECONOMICIDADE** para o Ente Público, bem como que os valores citados acima expressam a realidade de mercado.



## ANEXO V

## DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Juazeiro do Norte-CE – Comissão de Seleção Chamamento Público Nº 0001/2021.

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.

- Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Colaboração.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

- Entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);

- Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, estadual e municipal;

- Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade:

- Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

- Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;

- Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:

- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 5 (cinco) anos;

- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo a presente.

Juazeiro do Norte - Ce \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Nome do representante

CPF

## ANEXO VI

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Juazeiro do Norte-CE – Comissão de Seleção Chamamento Público Nº 0001/2021.

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins que estou ciente das exigências contidas no Chamamento Público 01/2018, da legislação de regência, bem como da necessária obtenção de autorizações de uso de espaço público, exigidas pelos órgãos municipais, e demais legislações pertinentes, quando houver.

Para maior clareza, firmo a presente.

Juazeiro do Norte - Ce \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Nome do Representante Legal

CPF

## ANEXO VII

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), DECLARO, para fins de prova junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Juazeiro do Norte - CE, para os efeitos e sob pena de Lei, que INEXISTE débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou Ente/ Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Juazeiro do Norte, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

Juazeiro do Norte, Ce \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Nome do Representante Legal

## ANEXO VIII

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2021

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

TERMO DE COLABORAÇÃO - TC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE JUAZEIRO DO NORTE - SEDEST E A ENTIDADE \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Município de Juazeiro do Norte, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE JUAZEIRO DO NORTE, CNPJ Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com sede na Rua Monsenhor Esmeraldo s/n, Franciscanos - CEP: 63020-020, nesta cidade, doravante denominada SEDEST, neste ato representada por seu Secretário, \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG Nº \_\_\_\_\_ SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado R u a \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ e o \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, representado por

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) PROPONENTE, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO - TC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ENTIDADES CADASTRADAS NO CMDCA PARA REALIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DE PROJETOS, publicado no Diário Oficial do Município datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, regem ainda esse instrumento a Constituição Estadual do Ceará de 05 de outubro 1989, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, dos parâmetros constantes da Lei nº 8.666/93, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, lei Municipal nº 1.871 de 22 de Setembro de 1993 e Decreto Municipal nº 117 de 29 de Agosto de 2014 e demais legislações aplicadas à matéria.

## CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro que o Município de Juazeiro do Norte presta ao (à) PROPONENTE através do Fundo Municipal de Ações para infância e Adolescência para REALIZAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ENTIDADES CADASTRADAS NO CMDCA PARA REALIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DE PROJETOS.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, que acompanhará a execução e terá fiscalização administrativa e financeira dos trabalhos através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei n. 13.019/2014, designado

pelo GESTOR da pasta por meio de portaria \_\_\_\_/\_\_\_\_ publicada no Diário Oficial do Município em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam reservados à SEDEST os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

##### I - DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO- SEDEST

a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE, os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) em 01 (uma) parcela, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e toda Prestação de Conta oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, englobando a prestação de contas parcial a cada repasse mensal, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos e para conclusão, a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria. Após a apresentação dos ditos documentos, acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

c) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

d) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independente de solicitação;

e) Supervisionar e assessorar o cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;

f) Fornecer ao PROPONENTE sempre que solicitado, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

##### II - DO PROPONENTE

a) Abrir conta específica, conforme prazo estabelecido no Edital, para que a SEDEST efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste e em conformidade com o Plano de Trabalho;

b) Movimentar os recursos em conta bancária específica, em acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;

c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SEDEST para esse fim;

d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SEDEST, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

e) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, parcial a cada repasse, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos, e a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria: Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da



movimentação bancária da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;

f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;

g) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;

h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SEDEST, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

i) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SEDEST e os auditores de controle interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

j) Apresentar relatório final detalhado explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo, bem como os colaboradores e servidores da entidade;

m) Restituir à SEDEST o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, nos seguintes casos:

I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência.

n) Prestar contas à SEDEST dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver;

o) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;

p) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

q) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

r) Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes da Lei nº 8.666/93;

s) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado.

### III - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

a) Qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;

b) As partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo garantido o direito de regresso quando couber.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ e terá duração até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas na prorrogação de ofício, devendo esta ser fundamentada e formulada em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela SEDEST.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) em 01 (uma) parcela do Fundo Municipal de Ações para infância e Adolescência, na dotação orçamentária \_\_\_\_\_ - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO \_\_\_\_\_. Elemento de Despesa \_\_\_\_\_ tais contribuições serão creditadas em conta bancária específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira pública Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A creditação dos valores oriundos do Fundo mencionada no caput desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SEDEST conforme o prazo estabelecido no edital, através de ofício, o qual fará parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PROPONENTE ficará obrigado a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos da SEDEST, através da prestação de contas final, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Terceira, II, alínea “j” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal e à conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará o proponente sujeito às sanções previstas na legislação brasileira, tal como na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, com isso, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pela SEDEST, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO. E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, produza seus legais e jurídicos efeitos.

Juazeiro do Norte - CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Representante Legal da OSC

ZULNEIDE RODRIGUES PARENTE

Gestora do Fundo Municipal de Ações para Infância e  
Adolescência

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome / CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome / CPF:



**Exemplares disponíveis na página**  
**[https://Www.juazeirodonorte.ce.gov.br/](https://Www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php)**  
**diariolista.php**

**PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA  
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Francisco Carlos Macêdo Tavares**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**José Wilson de Melo**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Paulo André Pedroza de Lima**

*Secretária de Saúde - SESAU*  
**Francimones Rolim de Albuquerque**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Zulneide Rodrigues Parente**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**José Tarso Magno Teixeira da Silva**

*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Diogo dos Santos Machado**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Cícero Roberto Sampaio de Lima**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Paulo César de Lima Andrelino**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Doriam Lucena Silva Matos**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

